

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. DA DIVISÃO SOLICITANTE

1.1. A divisão solicitante é a Divisão Administrativa, representada por sua chefe de Divisão, Maria Virgínia Soares de Melo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de assessoria de planejamento e uso da Nova Lei de Licitações no Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. No dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei 14.133/2021, que estabelece à Administração Pública novas regras, procedimentos, institutos no processo de licitação e compras públicas, alterando consideravelmente a forma de se realizar os certames e a gestão pública no Brasil.

A Lei 14.133/2021 inaugurou um novo sistema de compras, trazendo consigo modernas ferramentas de gestão, marcadas pela complexidade na execução e exigindo dos gestores investimento na preparação dos servidores e orientação dos agentes envolvidos no processo de contratação pública e outros relacionados.

A “mens legis” do novo diploma jurídico é garantir o bom planejamento das contratações e a adaptação da nova lei aos procedimentos locais, evitando o casuísmo, ineficácia das compras e prejuízo aos cofres públicos.

É dever dos gestores da administração direta e indireta do município garantir a devida orientação e o conhecimento dos servidores que desenvolvem áreas técnicas no âmbito da Administração Pública municipal, proporcionando todas as condições possíveis para o bom desempenho das

funções estabelecidas na legislação vigente e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Com a constante alteração na legislação reguladora da gestão pública no Brasil, a complexidade dos novos sistemas de compras, a nova formatação do sistema de controle interno e outras demandas relacionadas às rotinas administrativas do órgão, o acompanhamento das atividades por uma equipe especializada, com vasta experiência em Administração Pública se torna necessária, quando o propósito é garantir segurança e assertividade nas deliberações do órgão, proteção ao erário e interesse público.

De acordo com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, é dever do agente público realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É uma obrigação que se impõe aos órgãos e entidades da Administração Pública de garantir condições aos servidores de desempenhar, de forma qualitativa, as suas atribuições funcionais, evitando erros grosseiros, atrasos e prejuízo ao erário.

Em virtude das especificidades das novas legislações, o serviço de assessoramento torna-se essencial, posto que todas as atividades de orientação e mentoria ficarão a cargo de profissionais especializados em gestão pública, de forma a garantir qualidade técnica, eficiência e efetividade na implantação da Lei 14.133/2021 e uso das demais ferramentas típicas de gestão pública municipal.

Os departamentos do órgão municipal e servidores respectivos terão à disposição um corpo profissional de excelência, mestres, doutores e pós-doutores, professores e advogados, para lhe auxiliarem quanto aos aspectos da legalidade e da boa gestão nas deliberações administrativas realizadas pelo órgão.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 apresenta as hipóteses em que a licitação é inviável. No presente caso a contratação direta por inexigibilidade de

licitação para o treinamento e acompanhamento das atividades estão previstas no inciso III, alínea "c" do mesmo diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Além do enquadramento como serviço técnico profissional especializado, o objeto da pretensa contratação possui a natureza técnica especializada, além de exigir, por sua própria natureza, que seja executado por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação em tela abrange cursos fechados e inovadores, totalmente adaptados à necessidade da Administração, dado que o treinamento é diferenciado em relação ao convencional ou ao que é rotineiro do mercado.

Além disso, o serviço técnico especializado de acompanhamento das novas e complexas atividades licitatórias é incomum e totalmente ajustado à necessidade local, o que requer, na seleção do executor, o elemento de confiança incapaz de ser medido por critérios objetivos de uma licitação. Logo, é inviável a competição.

O notório saber do especialista está amplamente demonstrado pela documentação apresentada: curriculum lattes, atestados de capacidade técnica, publicações, mestrado, ampla experiência profissional, com atuação em diversos municípios, inclusive com atuação na Câmara Municipal de Betim, além de já ter ministrado inúmeros cursos na área.

Desse modo, estão presentes os dois requisitos legais que autorizam a inexigibilidade: trata-se de um serviço técnico especializado, entre aqueles mencionados no art. 74 da Lei 14.133/21, a ser executado por especialista de notória especialização.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de cursos fechados e inovadores, totalmente adaptados à necessidade do IPREMB, conforme descrições deste Termo de Referência e mediante escolha por inexigibilidade de licitação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados que comprovem sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço obedecendo as especificações deste Termo de Referência, verificando a vigência do contrato e conformidade do serviço prestado;

6.2. Os serviços elencados na proposta serão agrupados, sendo a contratação realizada por único serviço.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL

7.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, apresentando padrões de desempenho e qualidade heterogênea que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIV, do artigo 6º, da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Dada a natureza especial do objeto, será procedida a aquisição através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no inciso III, alínea "c" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado será apurado pela Divisão Administrativa e constará em mapa de cotação gerado pelo sistema Ares e devidamente juntado ao processo administrativo de compras.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias nº 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.35.1800000.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, constados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A empresa CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo somente quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo IPREMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue a Divisão Administrativa do IPREMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

12.1. Contratação de assessoria de planejamento e uso da Nova Lei de Licitações no Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, com o seguinte escopo:

- Adequação da regulamentação da nova lei de licitação para o IPREMB;
- Regulamentação e orientação para estruturação do Plano de Contratação Anual de 2026;
- Oficinas práticas *in company*. Temas: Elaboração do ETP, Análise e Gestão de Riscos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Assessoramento de planejamento e uso da Lei 14.133/2021, pelo período de 09 (nove) meses.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14. Os serviços indicados no item 12.1 deverão ser efetuados durante o período de 09 (nove) meses após a assinatura do contrato de prestação de serviços pela CONTRATADA e pelo ordenador de despesas do IPREMB;

15. O serviço deverá ser prestado de forma híbrida, tanto na sede da CONTRATADA quanto na sede da CONTRATANTE, conforme cronograma de encontros presenciais e online anexo à Proposta Comercial.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A prestação de serviços ocorrerá com disponibilização dos profissionais conforme cronograma de encontros presenciais e online anexo a Proposta Comercial e, de disponibilização do canal tira dúvidas através de grupo em aplicativo de mensagens.

16.2. As oficinas e reuniões presenciais deverão ocorrer na sede do IPREMB, com endereço a Praça José Lino da Silva, nº 144, bairro Brasiléia, Betim – MG.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

17.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IPREMB.

17.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Efetuar a prestação do objeto e emitir Notas Fiscais, em nome do IPREMB, de acordo com o prazo, as quantidades, especificações e local constantes neste Termo de Referência.
- 18.2.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 18.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos.
- 18.4.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 18.5.** Comunicar ao IPREMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 18.6.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do processo administrativo de compras, cujas reclamações se obriga a atender.
- 18.7.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 18.8.** Apresentar as seguintes regularidades:
 - 18.8.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;
 - 18.8.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 18.8.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 18.8.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - 18.8.5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

18.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR, relacionados com o objeto pactuado.

19.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.4. Proporcionar ao FORNECEDOR o acesso às dependências, de forma a proporcionar a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

19.5. Comunicar, por escrito, ao FORNECEDOR, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais e serviços, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como a retificação dos serviços que também não se adequem às exigências especificadas.

19.6. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal designado de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

19.7. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

19.8. O IPREMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



20. O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A gestão do Contrato será realizada pelo responsável pela Divisão Administrativa, na pessoa de sua chefe de Divisão, Maria Virgínia Soares de Melo, matrícula nº 542453-7.

20.2. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Alice de Alencar Rosa, matrícula nº 540362-6.

21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo IPREMB, por intermédio da Divisão solicitante, que acompanhará a execução do serviço contratado de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2. Serão atribuições do fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência:

21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam atendidas todas as demandas elencadas neste termo;

21.2.2. Assegurar à empresa contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução do serviço;

21.2.3. Agir e decidir em nome do IPREMB, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

21.2.4. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);

21.2.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

21.2.6. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

21.2.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;

21.2.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

21.2.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de notificações, advertências e de multas à empresa contratada;

21.2.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual, considerando o baixo valor global da contratação;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O critério de seleção do fornecedor se dá pelos critérios de notória

especialização e exclusividade, tendo em vista que o serviço a ser prestado se trata de assessoria e consultoria sobre matéria específica, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do III, alínea "c" do Art. 74 da Lei 14.133/21.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do IPREMB à continuidade do contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao FORNECEDOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.1.1. Advertência;

27.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida; - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

27.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPREMB, a empresa vencedora do processo administrativo de compras ficará isenta das penalidades supramencionadas.

27.3. A multa, citada acima, será descontada do pagamento ou repolhada diretamente ao IPREMB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As especificações constantes na tabela de Especificações e Quantitativos, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do fornecedor oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.

28.2. No caso de alteração na linha de produção dos modelos indicados na proposta antes do momento da entrega, os mesmos poderão ser substituídos pelos modelos mais recentes, desde que observado as características mínimas e os valores que foram propostos.

28.3. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:

28.3.1. ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO.

Betim, 13 de fevereiro de 2025.

Maria Virgínia S. de Melo
Maria Virgínia Soares de Melo

Chefe da Divisão Administrativa – IPREMB



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB 0002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.826.530/0001-02**, sediada na Rua Arrudas, nº 521, Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.360-400, neste ato representado por seus Sócios Administradores, **ANDERSON FERNANDES BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 051.297.236-27 e, **CARLOS HENRIQUE BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 037.600.926-83, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº IPB0002/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de assessoria de planejamento e uso da Nova Lei de Licitações no Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência e demais anexos, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura.

2.2. O prazo vigência disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda poderá por interesse do IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)**, que serão pagos conforme cronograma financeiro anexo à Proposta Comercial e elencado no Item 3.1.1 do presente Contrato.

3.1.1. Cronograma financeiro:

- Mês 01: **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);**
- Mês 02: **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais);**
- Mês 03: **R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais);**
- Mês 04: **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais);**
- Mês 05: **R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais);**
- Mês 06: **R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais);**
- Mês 07: **R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais);**
- Mês 08: **R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais);**
- Mês 09: **R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 10 (dez) meses, contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.2. Após o interregno de 10 (dez) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.9. Proporcionar ao Contratado o acesso às dependências, de forma a proporcionar a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

8.10. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos.
- 9.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida; - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: 17.01.09.122.0045.2420.339035.1800000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 "Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: anderson@primevirtual.com.br

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Betim, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2